



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ - COMISSÃO
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 09/03/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 8/2022**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 09 de março de 2022 as 19:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento dos processos a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes. No dia 9 de março de 2022 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos:

No dia 9 de março de 2022 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos:

AUTOS Nº 15/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - DCO

JOGO: FC CASCAVEL x CE UNIÃO Data: 26/01/2022 - 19:00 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: GABRIEL SPREA TORQUATO

PROCURADOR: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO(S):

DANTE LUIS PEREIRA - COMISSAO TECNICA

Art. 258, §2º, II, do CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

DANTE LUIS PEREIRA, CREF: CREF-016970-G/PR, preparador físico da EPD FC CASCAVEL, uma vez que conforme consta da Súmula de Jogo, referido preparador teria sido expulso aos 3' do 2T com cartão vermelho direto por "Desaprovar com palavras ou gestos, as decisões da arbitragem de maneira grosseira e ofensiva. Proferindo ao Quarto Arbitro as seguintes palavras com o dedo em riste apontando para o rosto: "Você tá de sacanagem, só vem aqui encher o saco, puta que pariu, quero ver você ir lá do outro lado fazer a mesma coisa" Após a apresentação do cartão vermelho, o mesmo foi novamente em direção ao Quarto Árbitro e disse: " Você é um Palhaço. você quer se aparecer". Os fatos narrados não deixam dúvida de que o Denunciado se dirigiu ao Quarto Árbitro de forma desrespeitosa, com dedo em riste e utilizando-se de vocabulário incompatível com a ética e o decoro que se espera de todos ao longo da partida. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 258, §2º, II, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Processo adiado para proxima Sessão.

DENUNCIADO(S):

LUCAS ALBINO DE OLIVEIRA LEONARDO - ATLETA

Art. 258 do CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS DE ALBINO DE OLIVEIRA LEONARDO, atleta de n.º 20 da EPD CE União, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo "Segundo o segurança privado Adriano de Araújo, posicionado no Túnel de acesso aos vestiários, relatou que o atleta n. 20 Sr. Lucas Albino de Oliveira Leonardo, RG 59335315 do CE União, danificou com um soco o suporte de álcool em gel fixado na parede do túnel.". Não é necessário muito esforço para se concluir que a conduta destemperada do Denunciado de danificar com um soco o suporte de álcool em gel, sem razão aparente ou justificável, fere o decoro, a ética e a disciplina esportiva, contrariando aquilo que se espera de um atleta profissional em seu ambiente de trabalho. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 258, caput, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Processo adiado para proxima Sessão.



AUTOS Nº 19/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - DCO

JOGO: CIANORTE FC x FC CASCAVEL Data: 30/01/2022 - 19:00 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

PROCURADOR: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO(S):

FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Art. 191, III do CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

A Entidade de Prática Desportiva CASCAVEL FC, por utilizar irregularmente os atletas, Srs. EDUARDO DA SILVA SOARES, inscrito no BID sob o nº 446.922 e CLEBERSON DA SILVA TORIANI, inscrito no BID sob o nº 389.007. Deste modo, não cumpriu o que preceitua o Regulamento Geral da Competição que determina a obrigatoriedade de apresentação de carteira de identificação expedido pela Federação Paranaense de Futebol, conforme o §1º, artigo 34, do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos a EPD foi absolvida

AUTOS Nº 47/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - DCO

JOGO: CE UNIÃO x RIO BRANCO SC Data: 13/02/2022 - 19:00 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

PROCURADOR: RAFAEL HUMBERTO GALLE

DENUNCIADO(S):

CLUBE ESPORTIVO UNIÃO

Art. 191, III

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

CE UNIÃO, Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme observa-se no RDJ anexo, a denunciada não informou o público e renda conforme determina o art. 26, XII do RGCP. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

DECISÃO 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria ficou o EPD apenado com advertência.

RUBENS DOBRANSKI
Presidente da 3ª Comissão Disciplinar

MARILIA RIBEIRO DA SILVA
ASSESSORA DO PRESIDENTE